



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 919.

DE 23 DE MARÇO DE 2004.

“Dispõe sobre a criação da **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E CIDADANIA**, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído a **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E CIDADANIA**.

ARTIGO 2º - A Semana Municipal de Cultura e Cidadania, instituído na Estância Turística de Ibiúna, envolverá toda a coletividade, com participação espontânea e todos os interessados no segmento.

§ 1º - A Semana Municipal de Cultura e Cidadania, será realizada no período de 01 de setembro de 2004 a 07 de setembro de 2004.

§ 2º - A Semana Municipal de Cultura e Cidadania, poderá ser marcada por atividades de pesquisa, seminários, informativos, gincanas, etc.

ARTIGO 3º - As atividades a que se refere o artigo anterior, em seu § 2º, poderá ter a participação efetiva da comunidade da Estância Turística de Ibiúna, com assessoria das Secretarias Municipais da Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

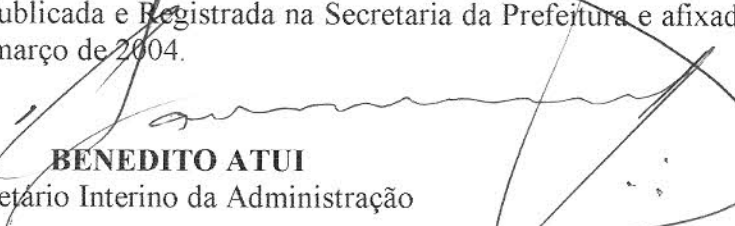
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de março de 2004.


BENEDITO ATUI

Secretário Interino da Administração